



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO  
61ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Híbrida de 09 de dezembro de 2024, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “Youtube”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsjd@tre-ma.jus.br](mailto:gabsjd@tre-ma.jus.br).

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>Presidência do Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b> |
|-----------------------------------------------------------------|

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| <b>Procurador Eleitoral : DR. JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO</b> |
|-------------------------------------------------------------|

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>Secretário: MÁRIO LOBÃO CARVALHO</b> |
|-----------------------------------------|

**Aprovada a Ata da Sessão anterior.**  
**J U L G A M E N T O** EXTRAPAUTA

|                      |
|----------------------|
| <b>HABEAS CORPUS</b> |
|----------------------|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|  |  |

| AGRAVO INTERNO |  |
|----------------|--|
|                |  |
|                |  |

| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO |  |
|------------------------|--|
|                        |  |
|                        |  |

**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELETIVO – AIME Nº 0602954-16.2022.6.10.0000**

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: SEGUNDOS EMBARGOS EM FACE DE DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA COTA DE GÊNERO COM CANDIDATURAS FICTÍCIAS – ELEIÇÕES 2022

1º EMBARGANTE: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADOS: DRS. GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI – OAB/MA 9.674, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

2º EMBARGANTE: JOSE BENEDITO PINTO

ADVOGADOS: DRS. THARICK SANTOS FERREIRA – OAB/MA 13526, RODRIGO REIS COSTA – OAB/MA 17.300

INTERESSADO: LEANDRO BELLO DE SA ROSAS COSTA

ADVOGADOS: DRS. GRACE KELLY LIMA DE FARIAS DE ALMEIDA ELOI – OAB/MA 9.674, VICTOR SANTOS RUFINO – OAB/PI 4.943, LAIS KHALED PORTO – OAB/DF 51.629, GABRIEL FARIA DA COSTA OAB/SP 474.486, THUANY ICO CAMPBELL BRISOLLA OAB/DF 62.478

1º EMBARGADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA – OAB/MA 10014, SAMIR DINIZ SAAD – OAB/MA 22620, MELHEM IBRAHIM SAAD NETO – OAB/MA 10426, CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/MA 7452

2º EMBARGADO: CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES

ADVOGADOS: DRS. RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA – OAB/MA 10014, SAMIR DINIZ SAAD – OAB/MA 22620, MELHEM IBRAHIM SAAD NETO – OAB/MA 10426

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Adiado na sessão matutina do dia 06 de dezembro de 2024. Na sessão do dia 21 de novembro de 2024 o Juiz Rodrigo Maia Rocha pediu vista dos autos, após o voto do Juiz Relator pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração, com

aplicação de multa no valor de 1 (um) salário mínimo em razão de seu caráter protelatório. Os juízes Sebastião Lima Bonfim, Angelo Antonio Alencar dos Santos e José Valterson de Lima acompanharam o voto do relator, e os Juízes Marcelo Elias Matos e Oka e Paulo Sérgio Velten Pereira aguardam o voto-vista para se manifestar. O Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa registrou sua suspeição nos autos, sendo substituído pelo Juiz Marcelo Elias Matos e Oka.

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo não conhecimento dos embargos e, no mérito, pela rejeição.**

**Em 21 de outubro de 2024, esta Corte, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos primeiros embargos de declaração, mantendo a improcedência do pedido formulado na ação de impugnação de mandato eletivo.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                               |             |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|
| MEMBROS                                                                         | ACOLHIMENTO | REJEIÇÃO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira            |             |          |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                                      |             | X        |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                            |             | X        |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo (Juiz Marcelo Elias Matos e Oka)       |             |          |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                                          |             | X        |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                               |             |          |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho (Des. Sebastião Lima Bonfim) |             | X        |

**02. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600025-81.2024.6.10.0083**  
PROCEDÊNCIA: SANTA HELENA - 83ª ZONA ELEITORAL  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2024  
RECORRENTE: NEILDSON DIAS SILVA  
ADVOGADO: DR. FERNANDO FERREIRA COSTA LEITE - OAB/MA 25.301  
RECORRIDO: JUÍZO DA 83ª ZONA ELEITORAL DE SANTA HELENA  
RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO**  
**Adiado na sessão matutina do dia 06 de dezembro de 2024.**  
**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso.**  
**A decisão de 1º Grau indeferiu o RAE solicitado por Neildson Dias Silva tendo em vista a falta de comprovação de domicílio eleitoral (não comprovação de parentesco com o titular da conta de energia elétrica).**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |

|                                                           |  |  |
|-----------------------------------------------------------|--|--|
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>               |  |  |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>           |  |  |
| Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>             |  |  |
| Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>                  |  |  |
| Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b> |  |  |

**03. RECURSO ELEITORAL -REL Nº 0600308-35.2024.6.10.0009**

PROCEDÊNCIA: PEDREIRAS - 9ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO  
REPUBLICANOS – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: GABRIEL TALLYS SILVA SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO - OAB/MA 18.375

RECORRIDO: JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

RELATOR: **JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO**

**Adiado na sessão matutina do dia 06 de dezembro de 2024.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.**

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com fulcro nos arts. 21, §§ 1º, 4º, 32, IV, 65, II e 74, III, todos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determinando ainda o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.450,00, considerado pela norma de regência como de origem não identificada.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                           |            |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                                     | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b> |            |               |
| Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>                           |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>                                 |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>                             |            |               |
| Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>                               |            |               |
| Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>                                    |            |               |
| Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>                   |            |               |

**04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600229-20.2023.6.10.0000**

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA DOS  
TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

ADVOGADA: DRA. ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS -  
OAB/RN 11.438

INTERESSADOS: ELOY NATAN SILVEIRA NASCIMENTO, CLÁUDIA ALVES DURANS, JEAN MAGNO MOURA DE SÁ  
ADVOGADA: DRA. ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - OAB/RN 11.438

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO  
Adiado na sessão matutina do dia 06 de dezembro de 2024.  
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela desaprovação das contas.

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |           |                        |              |                      |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------|--------------|----------------------|
| MEMBROS                                                              | Aprovação | Aprovação c/ ressalvas | Desaprovação | Contas não prestadas |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |           |                        |              |                      |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |           |                        |              |                      |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |           |                        |              |                      |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |           |                        |              |                      |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |           |                        |              |                      |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |           |                        |              |                      |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |           |                        |              |                      |

05. RECURSO ELEITORAL Nº 0600134-51.2024.6.10.0033  
PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024  
RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ  
ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080  
RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL  
ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597  
RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.  
Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso interposto pela Comissão Provisória do Partido da Mobilização Nacional, para que seja reformada a sentença recorrida e imposta a multa no valor de R\$ 5.000,00 ao recorrido, nos termos do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97.  
A decisão de 1º Grau confirmou integralmente a medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgando procedente o

pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada na Rua Henrique Dias, 604, centro, nesta cidade de Imperatriz.

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

06. RECURSO ELEITORAL Nº 0600135-36.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau confirmou integralmente a medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgando procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada na Rua Henrique Dias, 604, centro, nesta cidade de Imperatriz.

| CÔMPUTO DOS VOTOS |            |               |
|-------------------|------------|---------------|
| MEMBROS           | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |

|                                                                             |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b> |  |  |
| Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>                           |  |  |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>                                 |  |  |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>                             |  |  |
| Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>                               |  |  |
| Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>                                    |  |  |
| Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>                   |  |  |

**07. RECURSO ELEITORAL Nº 0600136-21.2024.6.10.0033**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de outdoor fixado na Rua Henrique Dias, 900, centro, na cidade de Imperatriz. Por oportuno, em atenção à informação de que o representado não deu cumprimento à ordem judicial, o que representa afronta à autoridade da justiça eleitoral, determinou que os agentes de propaganda, nomeados pelo signatário por meio da Portaria 1351/2024 TRE-MA/ZE/ZE-33, removessem a propaganda irregular descrita na inicial, no prazo de 24 horas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público para propositura de eventual ação penal em razão do cometimento, pelo representado, de crime previsto no art. 347, do Código Eleitoral, e majorou a multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

| CÔMPUTO DOS VOTOS |            |               |
|-------------------|------------|---------------|
| MEMBROS           | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |

|                                                                             |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b> |  |  |
| Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>                           |  |  |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>                                 |  |  |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>                             |  |  |
| Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>                               |  |  |
| Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>                                    |  |  |
| Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>                   |  |  |

**08. RECURSO ELEITORAL Nº 0600138-88.2024.6.10.0033**

**PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO**

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024**

**RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ**

**ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080**

**RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

**ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597**

**RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo parcial provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.**

**A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                           |            |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                                     | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b> |            |               |
| Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>                           |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>                                 |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>                             |            |               |

|                                                    |  |  |
|----------------------------------------------------|--|--|
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo             |  |  |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                  |  |  |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho |  |  |

**09. RECURSO ELEITORAL Nº 0600141-43.2024.6.10.0033**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo conhecimento e provimento do Recurso Eleitoral.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

**10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600141-44.2024.6.10.0065**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.

A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

**11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600143-13.2024.6.10.0033**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909,

AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS  
EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA  
LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415,  
JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

**RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa fixada na Avenida dos Sabiás Laranjeiras s/n, Jardim São Francisco, nesta cidade de Imperatriz.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

## **12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600144-95.2024.6.10.0033**

**PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO**

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA  
VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES  
2024**

**RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ**

**ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080**

**RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

**ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189,  
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909,  
AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS  
EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA  
LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415,  
JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597**

**RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, para aplicar multa por conduta vedada.**

**A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa fixada na Avenida dos Sabiás Laranjeiras s/n, Jardim São Francisco, nesta cidade de Imperatriz.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

**13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600146-66.2024.6.10.0065**

**PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO**

**ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024**

**RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ**

**ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080**

**RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**

**ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597**

**RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento parcial do recurso, para aplicar a multa no recorrido no valor de R\$ 5.000,00.**

**A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo e ao valor da multa, julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                           |            |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                                     | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b> |            |               |
| Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>                           |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>                                 |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>                             |            |               |
| Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>                               |            |               |
| Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>                                    |            |               |
| Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>                   |            |               |

#### 14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600152-72.2024.6.10.0033

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL EM IMPERATRIZ

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: **JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau, em confirmação integral à medida de tutela de urgência antes deferida, inclusive quanto ao prazo, julgo procedente o pedido contido na inicial para compelir o representado a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de outdoor referido na inicial.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                           |            |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                                     | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b> |            |               |
| Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>                           |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>                                 |            |               |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>                             |            |               |

|                                                    |  |  |
|----------------------------------------------------|--|--|
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo             |  |  |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                  |  |  |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho |  |  |

**15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600153-57.2024.6.10.0033**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

**16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600154-42.2024.6.10.0033**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597

RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral, aplicando-se a sanção pecuniária prevista pelo art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/1997, em seu patamar mínimo.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

**17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600155-27.2024.6.10.0033**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584,

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

**RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.**

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

**18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600156-12.2024.6.10.0033**

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ - MARANHÃO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO MOBILIZAÇÃO NACIONAL

ADVOGADO: DR. JURACY ROLDÃO DA SILVA JUNIOR - OAB/MA 19.080

RECORRIDO: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11.909, AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12.584, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB/MA 10.303, CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7.415, JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS - OAB/MA 8.597, LORENA COSTA PEREIRA - OAB/MA 22.189

**RELATOR: JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

**Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, pelo Juiz Relator.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso eleitoral.**

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido contido na inicial para compelir o recorrido a realizar a imediata retirada da propaganda irregular realizada por meio de placa afixada no endereço constante da inicial.

| CÔMPUTO DOS VOTOS                                                    |            |               |
|----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| MEMBROS                                                              | PROVIMENTO | DESPROVIMENTO |
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira |            |               |
| Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima                           |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Angelo Santos                                 |            |               |
| Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo                             |            |               |
| Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo                               |            |               |
| Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha                                    |            |               |
| Des. Presidente – Juiz José Gonçalo de Sousa Filho                   |            |               |

**19. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600673-19.2024.6.10.0000**

PROCEDÊNCIA: SENADOR LA ROCQUE - MARANHÃO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL CONTRA ATO DO JUIZ DA 58ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AUMENTO DE NÚMERO DE CADEIRAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE SENADOR LA ROCQUE PARA 11 VEREADORES E, CONSEQUENTEMENTE, INDEFERIU PEDIDO DE RETOTALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E TOTALIZAÇÃO – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTES: MARICÉLIA RIBEIRO DE MENEZES ROCHA, THAYNAN ALENCAR QUEIROZ

ADVOGADO(A)S: DR(A)S. PAULO SANTOS MELLO - OAB/TO 12.992, LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA - OAB/TO 10.205, AMANDA SOBREIRA LIMA DE SOUSA - OAB/TO 5.967, HANNAH SARAIVA FERREIRA - OAB/PR 88.281, EMANUELLA RIBEIRO BARTH - OAB/PR 113.797, CARLOS EDUARDO SILVA RODRIGUES - OAB/MA 23.392, MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES - OAB/TO 9.737, MARLON JACINTO REIS - OAB/MA 4.285, RAFAEL MARTINS ESTORILIO - OAB/DF 47.624

IMPETRADO: JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO LISBOA

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo destacado da sessão virtual de 06 a 07 de dezembro de 2024, a pedido do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pela denegação da segurança.

Em decisão monocrática datada de 07.11.2024, o relator indeferiu a medida liminar por ausência de plausibilidade do direito.

| CÔMPUTO DOS VOTOS |
|-------------------|
|-------------------|

| <b>MEMBROS</b>                                                              | <b>PROVIMENTO</b> | <b>DESPROVIMENTO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Des. Vice-Presidente e Corregedor – <b>Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira</b> |                   |                      |
| Juiz Federal – <b>Juiz José Valterson de Lima</b>                           |                   |                      |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Angelo Santos</b>                                 |                   |                      |
| Juiz de Direito – <b>Juiz Ferdinando Serejo</b>                             |                   |                      |
| Jurista – <b>Juiz Tarcísio Almeida Araújo</b>                               |                   |                      |
| Jurista – <b>Juiz Rodrigo Maia Rocha</b>                                    |                   |                      |
| Des. Presidente – <b>Juiz José Gonçalo de Sousa Filho</b>                   |                   |                      |

**MÁRIO LOBÃO CARVALHO**  
**Diretor-Geral**